



PROJETO DE LEI

PL./0091.9/2022


Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA de XANXERÊ

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

  
Deputado Padre Pedro Baldissera

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Lido no expediente |                    |
| 035ª               | Sessão de 26/04/22 |
| Às Comissões de:   |                    |
| (5)                | JUSTIÇA            |
| (4)                | PROSS              |
| ( )                |                    |
| ( )                |                    |
| Secretário         |                    |

Ao Expediente da Mesa  
Em 20/04/2022  
Deputado Ricardo Alba  
1º Secretário



ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

| XANXERÊ                     | LEIS |
|-----------------------------|------|
| ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA |      |

(NR)"

Sala das Comissões,

  
Deputado Padre Pedro Baldissera



## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, tendo em vista que a referida entidade presta atividades de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto Social, ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA tem por objetivo de: I - acolher e dar suporte a moradores de rua em situação de risco com a finalidade de ressocializá-los, proporcionando temporariamente, acolhimento, residência assistida, alimentação e apoio através de equipe da entidade, buscando a reinserção social, familiar e profissional e, conseqüente fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com a disponibilidade de diferentes opções de atividade e trabalho disponibilizados pela entidade ou parceira; II – Atuar na área de dependência do álcool e outras drogas visando a recuperação física, psíquica, espiritual, emocional, a reinserção social e o exercício da cidadania de forma autônoma de pessoas dependentes ou uso nocivo, oferecendo acolhimento, tratamento e recuperação segundo modelo psicossocial de comunidades terapêutica em regime residencial, e outras modalidades de atendimento conforme demanda e possibilidades, prestando também assistência às famílias e ou responsáveis dos acolhidos, orientando e apoiando o necessário dentro de sua competência, preparando-as para o convívio comum, e também atuar preventivamente no combate ao uso de álcool e outras drogas que causem dependência em todas as esferas da sociedade, em espaços coletivos como escolas, empresas, igrejas, comunidades e quaisquer possibilidade de acesso à sociedade, ministrando palestras, orientações, reuniões, apresentações públicas e outras atividades de promoção da prevenção às drogas.

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,



Deputado Padre Pedro Baldissera